

**INICIATIVA**  
Prefeito: *José Ribeiro F. Júnior*  
Câmara Municipal de Cabedelo-PB  
*LDeila Filicaud Amaral*  
VISTO

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei N.º 1059

De 12 de novembro de 2001

Câmara Municipal de Cabedelo - PB  
P U B L I C A Ç Ã O  
Diário Oficial do Estado do  
Dia: 13/11/2001  
Júnior  
VISTO

**INSTITUI O PROGRAMA  
DE GARANTIA DE RENDA  
MÍNIMA ASSOCIADO A  
ACÕES SÓCIO-  
EDUCATIVAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Cabedelo, o Programa Bolsa Familiar para a educação – Bolsa Escola.

**§1º** São beneficiadas do programa instituído por esta Lei as famílias com renda per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimento de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

**§2º** Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União.

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

*AS*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**Art. 2º** - O Programa Instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§1º O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão do programa de que trata esta Lei ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§2º Compete à Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”.

**Art 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do Art.2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – aprovar relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – "Bolsa-Escola";

VI – elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - Secretaria da Educação, Esporte e Cultura;

II - Representante estudantil regularmente matriculado em escola do Município e vinculado a entidade municipal legalmente instituída que represente os interesses dos estudantes do sistema municipal de ensino e, particularmente no ensino fundamental;

III - Entidade religiosa municipal, que comprovadamente execute atividades na área sócio-educativa;

IV - Secretaria do Trabalho e Ação Social;

V - Representante escolhido pelas entidades sindicais do Município que congrega trabalhadores em educação;

VI - Livre nomeação do Prefeito do Município de Cabedelo;

VII - Representante da Câmara Municipal.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

VIII – Ficam indicados 04 (quatro) membros de livre nomeação.

§2º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, instituído pela Lei Nº 1047, exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízo das originais.

§3º A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o resarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§4º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 1047 de 11 de setembro de 2001.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de novembro de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.



**JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR**

Prefeito